

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável****SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Controle Processual**

Termo 1º aditivo ao TAC/ASF/02/2022 - SEMAD/SUPRAM ASF-DRCP

Divinópolis, 16 de agosto de 2022.

**1º aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta - TAC/ASF/02/2022 - SEMAD/SUPRAM ASF-DRCP**

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO ALTO SÃO FRANCISCO E, DE OUTRO, O EMPREENHIMENTO IGOR EDUARDO PERRELLA AMARAL COSTA, PARA ADEQUAÇÃO DO EMPREENHIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.**

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, de um lado, por meio de sua Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad, CNPJ n. 00.957.404/0001-78, neste ato representada pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco – Supram-ASF, com representatividade pela agente pública designada Srta. **KAMILA ESTEVES LEAL**, MASP n. 1.306.825-9, e conforme delegação de competência da Resolução SEMAD n. 3.043/2021, sito na Rua Bananal, n. 549, Bairro Vila Belo Horizonte, em Divinópolis-MG, CEP 35500-036, doravante denominada **COMPROMITENTE**, e, de outro, **IGOR EDUARDO PERRELLA AMARAL COSTA**, empresário,

, proprietário da **Fazenda Guará I, matrículas n. 7.453, 7.454 e 7.455**, doravante designada compromissária, firmam o presente termo de ajustamento de conduta, nos termos dos nos termos do artigo 32, §1º c/c art. 108, § 3º, do decreto estadual n. 47.383/2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**CONSIDERANDO** a empresa **COMPROMISSÁRIA**, por sua liberalidade, solicitou a assinatura do presente instrumento nos autos do processo SEI n. 1370.01.0004016/2021-90

**CONSIDERANDO** a previsão legal contida no artigo 108, §3º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018, que permite firmar Termo de Ajustamento de Conduta para a cessação da suspensão das atividades até a regularização do empreendimento: “§ 3º – A penalidade descrita no caput prevalecerá até que o infrator obtenha a regularização ambiental ou firme TAC com o órgão ou entidade competente para regularização ambiental da atividade, independente de decisão nos autos do processo administrativo.”;

**CONSIDERANDO** a necessidade de complementação das cláusulas do TAC para regular situação do empreendimento, firma-se o presente aditivo acrescentando a cláusula abaixo as demais já expostas no

TAC principal (Termo de Ajustamento de Conduta - TAC/ASF/02/2022 - SEMAD/SUPRAM ASF-DRCP).

## CLÁUSULA PRIMEIRA - COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a **COMPROMISSÁRIA**, perante a Supram/ASF, compromete-se a executar as medidas e condicionantes listadas abaixo, observando rigorosamente os prazos assinalados a seguir estabelecido, **contados da assinatura do presente termo**.

### CRONOGRAMA FÍSICO

01	Formalizar processo de licenciamento ambiental devidamente instruído com os estudos e documentos que se fizerem necessários, após a caracterização do empreendimento junto ao órgão Ambiental. Nesta etapa, se for o caso, deverão ser informadas também as intervenções ambientais ocorridas no imóvel e que ainda não foram regularizadas, nos termos da legislação ambiental vigente. Para assim, ser formalizado processo de Autorização para Intervenção Ambiental-AIA (Apresentar comprovação do cumprimento da compensação ambiental (Resolução CONAMA nº 369/2006) para as intervenções ambientais autorizadas em área de preservação permanente, se for o caso.	180 (cento e oitenta) dias.
----	--	--------------------------------

### DISPOSIÇÕES GERAIS

As obrigações assumidas e previstas neste Instrumento são exigíveis nos modos e prazos nele convencionados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial e extrajudicial.

Sem prejuízo de outras obrigações constantes deste TAC, a **COMPROMISSÁRIA obriga-se a comunicar a Supram-ASF quaisquer alterações em seus dados**, especialmente em seu endereço e em sua situação societária.

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela **COMPROMISSÁRIA** e pela **COMPROMITENTE**, como ato de conhecimento inequívoco do seu conteúdo, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente termo de compromisso, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Divinópolis/MG, 16 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por \_\_\_\_\_, **Usuário Externo**, em 08/09/2022, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Esteves Leal, Superintendente**, em 09/09/2022, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **51474744**

e o código CRC **3A85A7EA**.

---

Referência: Processo nº 1370.01.0004016/2021-90

SEI nº 51474744